



**III CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## **O PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O PRONATEC: A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL POSSÍVEL**

Ligyanne Karla de Alencar, Lenina Lopes Soares Silva.

*Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. [ligyanne.alencar@ifrn.edu.br](mailto:ligyanne.alencar@ifrn.edu.br);*

*Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. [leninasilva@hotmail.com](mailto:leninasilva@hotmail.com).*

### **RESUMO**

O estudo tem como objetivo promover uma breve discussão a respeito do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, no que concerne a inclusão da pessoa com deficiência na educação profissional. Para a realização do trabalho em tela, optou-se por alguns procedimentos teórico-metodológicos, como a revisão bibliográfica e a análise documental. O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo tem como proposição de integrar e articular políticas, programas e ações com a finalidade do exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Por intermédio do Pronatec proporciona, com subsídio público, o acesso de estudantes e trabalhadores às vagas de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada em instituições privadas. Na verdade, devorando políticas públicas, que poderiam gerar uma mudança significativa na realidade da classe trabalhadora brasileira com deficiência ou não, como o ensino médio integrado à educação profissional. O Plano elege o Pronatec como programa essencial à inclusão das pessoas com deficiência na Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica, mas concentra a maior parte de suas matrículas nos cursos de Formação Inicial Continuada, que possui uma formação de característica curta e aligeirada sem fazer as devidas relações com formação geral, sem a integração da cultura, da ciência, da tecnologia e do trabalho como princípio educativo.

Palavras-Chaves: Pronatec, Viver sem Limites, Educação Profissional e Pessoa com Deficiência.



## 1 INTRODUÇÃO

O estudo tem como objetivo promover uma breve discussão a respeito do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, no que concerne a inclusão da pessoa com deficiência na educação profissional. Para a realização do trabalho em tela, optou-se por alguns procedimentos teórico-metodológicos, como a revisão bibliográfica e a análise documental.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, encontra respaldo legal no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que o institui. Tendo a proposição de integrar e articular políticas, programas e ações com a finalidade do exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência.

O Plano integra várias ações para inclusão das pessoas com deficiência nas diversas esferas sociais, com a participação de mais de 15 ministérios e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), com a pretensão de investimento de R\$ 7,6 bilhões.

## 2 PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – VIVER SEM LIMITES

O Plano Viver sem Limites ressalta em seu Art.3º, as diretrizes que formam a base dessa política de inclusão.

I - garantia de um sistema educacional inclusivo; II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado; III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional; IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza; V - prevenção das causas de deficiência; VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação; VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva (BRASIL, 2011, grifo nosso).



Assim, com o objetivo de demonstrar a amplitude do Plano Nacional – Viver sem Limites, elaboramos um quadro dividido nos eixos explicitados na política, quais sejam: Acesso à educação; inclusão social; acessibilidade e atenção à saúde.

**QUADRO 1: Abrangência do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites**

<b>ACESSO À EDUCAÇÃO</b>	<b>Sala de recursos multifuncionais</b>	▶ Atendimento educacional especializado
	<b>Escola acessível</b>	▶ Recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDE)
	<b>Transporte escolar acessível – Programa Caminho da Escola</b>	▶ Para aulas e para os atendimentos educacionais especializados, rural ou urbano
	<b>PRONATEC</b>	▶ Curso de qualificação profissional
	<b>Acessibilidade na educação superior</b>	▶ Reestruturação de núcleos de acessibilidade das IFES
	<b>Educação bilíngue</b>	▶ Criação de 27 cursos Letras/Libras – Licenciatura e Bacharelado e de 12 cursos de Pedagogia na perspectiva bilíngue
	<b>BPC – na escola</b>	▶ Recebimento de Benefício de Prestação Continuada
<b>INCLUSÃO SOCIAL</b>	<b>BPC – No Trabalho</b>	▶ Recebimento de Benefício de Prestação Continuada para inserção no mercado de trabalho de pessoas entre 16 e 45 anos
	<b>Residências Inclusivas</b> <b>Centro –dia de referência para pessoas com deficiência</b>	▶ Serviços de proteção social especial da política pública de assistência social
<b>ACESSIBILIDADE</b>	<b>Minha Casa, Minha Vida II</b>	▶ Residências adaptadas concedidas na política de habitação
	<b>Centros Tecnológicos Cães-Guia</b>	▶ Para serem instalados nos Institutos Federais
	<b>Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva</b>	▶ Agência Brasileira de Inovação investira recursos nas Universidades, Institutos Federais de Pesquisa e empresas privadas (financiando 90% do projeto)
	<b>Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva</b>	▶ Núcleos de pesquisa em Universidades Públicas orientados pelo Centro de Tecnologia e Informação Renato Archer
	<b>Crédito facilitado para aquisição de produtos de tecnologia assistiva</b>	▶ Acesso a crédito no Banco do Brasil a juros de 0,57% ao mês
<b>ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>Identificação e intervenção precoce de deficiências</b>	▶ Revisão do marco normativo da Política Nacional de Triagem Neonatal
	<b>Diretrizes terapêuticas</b>	▶ Tratamento, controle e acompanhamento
	<b>Centros especializados de reabilitação (CER)</b>	▶ Habilitação e reabilitação
	<b>Transporte para acesso à saúde</b>	▶ Aquisição de 88 transportes para atendimento nos CER



Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano Nacional – Viver sem Limites

Contudo, aprofundaremos nossas discussões no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e emprego (Pronatec), que é, também, instituído dentro das instituições no fomento do acesso à educação profissional para pessoas com deficiência.

Para Ramos (2015), o Pronatec deixa claro as intenções do governo com os objetivos e diretrizes estabelecidas nos seus fundamentos políticos para a política pública de educação profissional brasileira.

## 2.1 O PRONATEC

O Plano Viver sem Limites ressalta a formação para o mercado de trabalho e não para o mundo do trabalho, e que essa formação/qualificação será exercida pelo Pronatec - que no Plano é evidenciado como objetivo principal à expansão e à democratização da educação profissional e tecnológica no Brasil, que possui objetivos diversos dos institutos federais o ensino médio integrado à educação profissional.

O Viver sem Limite garante que não sejam criadas turmas específicas para pessoas com deficiência e que não seja destinado quantitativo de vagas exclusivas para esse público. Todas as vagas do Pronatec poderão ser acessadas por pessoas com deficiência, independentemente do ofertante, do curso e do tipo de deficiência, com atendimento preferencial na ocupação das vagas. Os cursos são presenciais, realizados pelos ofertantes: instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Institutos Federais, CEFETs e escolas técnicas vinculadas às universidades), serviços nacionais de aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR) e redes públicas estaduais, distrital e municipais de educação profissional e tecnológica, com o apoio do MEC. (BRASIL, 2011, p. 21-22).

O Plano Viver sem Limites é organizado por um Comitê Gestor Interministerial que articula e monitora a política, composto pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela coordenação, pela Casa Civil da Presidência da República; Secretaria - Geral da Presidência da República; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. E conta ainda com dois representantes dos seguintes órgãos do governo: Ministério da Saúde; Ministério da Educação; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Previdência Social; Ministério das Cidades;



Ministério do Esporte; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério das Comunicações; e Ministério da Cultura.

Em nota divulgada pela assessoria de comunicação social do MEC, em 16 de agosto de 2012, às 17h45min, no *site* do MEC/educação especial, o Pronatec merece destaque no que concerne à inclusão das pessoas com deficiência na educação profissional. Destaca a nota que, pessoas com deficiência terão 20 mil vagas disponíveis este ano em cursos de formação inicial e continuada da Bolsa-Formação Trabalhador, parte do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), do Ministério da Educação. Até 2014, a meta do Ministério é oferecer 150 mil vagas a esse público. Esta ação faz parte do eixo educação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, que envolve diversos ministérios para promover a inclusão, autonomia e direitos das pessoas com deficiência. O anúncio foi feito na manhã desta quinta-feira, 16, pela ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, na apresentação do primeiro balanço do Viver sem Limite, em Brasília. Ainda este mês será lançado o novo portal do Pronatec, que permitirá às pessoas com deficiência se cadastrar às vagas com atendimento prioritário (BRASIL, 2012).

O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, em 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica no país, podendo ser materializado por programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Tendo como objetivos: a) expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; b) fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica; c) contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; d) ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional e, e) estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica (BRASIL, 2011).

O Pronatec proporciona, com subsídio público, o acesso de estudantes e trabalhadores às vagas de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada em instituições privadas. Na verdade, devorando políticas públicas, que poderiam gerar uma mudança significativa na realidade da classe trabalhadora brasileira com deficiência ou não, como o ensino médio integrado à educação profissional - também destinada à formação de jovens e adultos - o Pronatec denuncia uma política de formação aligeirada e compensatória, uma inclusão excludente



para Kuenzer (2011), que permite a inserção precária e subordinada no mercado de trabalho, gerando a “inclusão possível ao capital” e a exclusão ao mundo do trabalho digno e uma consciência emancipada do trabalhador, não permitindo a superação da razão metonímica e proléptica, ou seja da razão indolente .

Para nós, não resta dúvida de que se trata de um programa inserido no contexto da acumulação flexível capitalista brasileira, no momento em que as taxas de desemprego são as mais baixas da história brasileira. É um programa inserido em um quadro no qual o governo trata de trazer para o mercado de empregos trabalhadores até então excluídos por variadas razões econômicas, sociais, políticas e culturais. Um programa de inclusão dos excluídos, com objetivo de garantir a oferta de mão de obra com baixos salários, no intuito de reduzir a pressão por elevações salariais e de tornar viável a expansão das relações capitalistas no país. Mas, dada a proposta formativa, especialmente com cursos de formação inicial de limitada carga horária (160h), e dada a qualidade da inserção no mercado de trabalho, a exclusão permanecerá no horizonte dessa população, ao que tudo indica. (RIBEIRO, 2014, p.17).

O Pronatec é destinado prioritariamente a um público alvo específico já referenciado no início do fomento da educação profissional brasileira, conhecidos na legislação inicial de “desvalidos da sorte”. Contudo, cabe lembrar que o Decreto nº 7566/1909, excluía da formação, que na época era ofertada, as pessoas com deficiência, que recebem pelo Pronatec condições diferenciadas para o acesso aos cursos oferecidos, que podemos considerar como um pequeno avanço na história da educação profissional para pessoas com deficiência. Quais sejam: estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; trabalhadores; beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral. No parágrafo 2º do Art.2º ressalta que: será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional (BRASIL, 2011).

Tendo como referência Relatório de gestão da Setec/MEC de 2013, Ramos (2015), revela que em 2012 o Pronatec teria efetuado 2,5 milhões de matrículas e que a previsão até 2014 era a materialização de 08 milhões. O subterfúgio para o número significativo de matrículas, com caráter de expansão, é o Bolsa-Formação Trabalhador destinada a estudantes de cursos de formação inicial e continuada (cursos FIC, com o mínimo de 160 horas) e o Bolsa-Formação Estudante para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio (cursos técnicos). Ratificando o foco em uma formação de natureza aligeirada e superficial, o relatório expressa que,



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

entre 2011 e 2013 foram ofertadas o total de 2.854.208 vagas pelo Pronatec, sendo 766.580 para cursos técnicos e 2.087.628 para cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC (incluindo todos os subprogramas do Pronatec: Bolsa Formação, Brasil Profissionalizado, e-Tec, Acordo Sistema S e Rede Federal de EPTC, no caso dos cursos técnicos; e Bolsa Formação e Acordo Sistema S para os FIC). Para 2014 era previsto um total de 3.104.936 vagas, sendo 897.643 para os cursos técnicos e 2.207.293 para os cursos FIC. Os dados indicavam que o Programa, em 2014, se aproximaria de 40% da meta prevista, na proporção de 29% de vagas para cursos técnicos e 71% para cursos FIC. Fica claro que o Pronatec prioriza a expansão da formação inicial e continuada de trabalhadores e não da formação técnica de nível médio (RAMOS, 2015, p.104).

A portaria nº 185, de 12 de março de 2012, fixa diretrizes para execução da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec, e organiza em seu Art.3º, por ordem prioritária os beneficiários das vagas oferecidas por meio da Bolsa-Formação, na seguinte sequência: a) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; b) trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores; c) beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda; **d) pessoas com deficiência;** e) povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e f) públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa Formação.

Os números revelados pelo relatório do Setec/MEC apresentados por Ramos acima frisam uma priorização dos cursos FIC, em contradição com o inciso I, do Art. 5º, que demonstra os objetivos da Bolsa-formação destinada aos estudantes, que visa contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional. Dando ênfase ao inciso II que proporciona de forma significativa as possíveis parcerias com a rede privada, com a transferência de recursos públicos, pois foca na ampliação e diversificação das oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional. Como regulamentado no Art. 8º, que trata do financiamento com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com realização do repasse dos recursos às redes ofertantes de educação profissional participantes do programa, conforme os §§ 1º ao 7º do art. 6º e art. 7º da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011 (BRASIL, 2012).

Sobre a realidade legal explicitada acima, ressalta Ramos que:

Em 2013, conforme consta do mesmo relatório, o Bolsa-Formação foi o maior responsável pela oferta de vagas nos cursos FIC (60%) e por uma significativa parcela dos cursos técnicos (40%). Ressaltamos tais informações porque este subprograma possibilita a transferência de recursos públicos para a esfera privada. A previsão para 2014 era alterar um pouco este quadro, na medida em que se previa a redução da participação do Bolsa-Formação em ambos os casos (metas de 45% das vagas ofertadas para os FIC e de 17%



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

para os cursos técnicos). Neste ano, então, os subprogramas compreendidos pela esfera pública aumentariam relativamente sua presença: no caso dos cursos FIC, 55% da oferta de vagas ocorreria pelo Acordo Sistema S. Com respeito aos cursos técnicos, enquanto em 2013 a menor oferta ocorreu pelo Brasil Profissionalizado (9%), em 2014 esta passaria para 26%. A maioria das vagas seria ofertada na modalidade a distância (28%). A rede federal e o acordo Sistema S responderiam, respectivamente, por 18% e 11% das vagas (RAMOS, 2015, p.105).

Além de estabelecer uma política compensatória, com o Bolsa-formação, que não garante que os jovens advindos da classe trabalhadora possuam uma aprendizagem que articule a formação geral e a formação técnica, pois privilegia os cursos de no mínimo 160h como o FIC; o valor destinado a esses jovens não permite que os mesmos possam se dedicar a uma formação mais densa de cultura geral e específica, pois por sua condição social e econômica se submetem ao mercado de trabalho precarizado. Tornamos a afirmar, que todas essas características ressaltadas acima são agravadas quando o jovem possui alguma deficiência.

O financiamento privado vai além do Sistema de Aprendizagem Nacional, pois empresas privadas de caráter educacional também são beneficiadas com recursos públicos, como evidencia Ramos (2015):

O Pronatec conta com outra estratégia de financiamento público de matrículas em instituições privadas: o Fies Técnico e o Fies Empresa. Trata-se do Fundo de Financiamento Estudantil destinado a financiar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional para estudantes e trabalhadores, em caráter individual, em instituições de ensino privadas e nos serviços nacionais de aprendizagem. O Fies Empresa, por sua vez, é o financiamento concedido a empresas para custeio da formação inicial e continuada ou qualificação profissional dos seus trabalhadores. Leher (2011) afirma que o Fies é extremamente oneroso para o Estado, porque, embora seja empréstimo, é subsidiado a juros de 3,4% ao ano, quando a taxa Selic básica de juros é de 11,5%. A diferença de 11,5% para 3,4% é custeada pelo Estado. Esse gasto, em 2011, já teria ultrapassado R\$ 500 milhões por ano. Então, com sua expansão para a educação profissional, poder-se-ia projetar um aumento deste gasto de forma exponencial (RAMOS, 2015, p.105-106).

Há um grande retrocesso na política de acesso à educação profissional com o Pronatec, pois o foco de sua expansão e o número expressivo de matrículas não se encontra na formação humana integral, que pode ser favorecida, especificamente no ensino médio, por sua integração com a formação técnica específica e, sim nos cursos que não permitem uma inserção no mundo do trabalho autônomo e emancipado, que pode tornar-se independente dos desmandos do capital com o advento da sociologia as emergências. Reforçando a dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual que para a razão metonímica é uma totalidade possível.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Viver sem Limite elege o Pronatec como programa essencial à inclusão das pessoas com deficiência na Rede Federal de Educação Científica e Tecnológica, mas concentra a maior parte de suas matrículas nos cursos de Formação Inicial Continuada, que possui uma formação de característica curta e aligeirada sem fazer as devidas relações com formação geral, sem a integração da cultura, da ciência, da tecnologia e do trabalho como princípio educativo.

O Plano também evidencia o financiamento das redes privadas de ensino, com o financiamento público para o acesso das pessoas com deficiência a uma formação sem a densidade necessária a sua inserção emancipada no mundo do trabalho. O investimento financeiro deveria ser restrito as instituições públicas para a ampliação do acesso as pessoas com deficiência no ensino médio politécnico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jul. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 08 set. 2014.

\_\_\_\_\_. Portal Brasil. **Pronatec**. 12 set. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2011/09/pronatec>>. Acesso em: 8 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 7612, de 17 de novembro de 2011**, Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011**. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); e dá outras providências Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Portaria n. 185, de março de 2012**. Fixa diretrizes para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <[http://pronatec.mec.gov.br/images/stories/pdf/portaria\\_185.pdf](http://pronatec.mec.gov.br/images/stories/pdf/portaria_185.pdf)>. Acesso em: 09 maio 2015.



KUENZER, Acacia Zeneida. A formação de professores para o Ensino Médio: velhos problemas, novos desafios. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 32, n.116, set. 2011.  
Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302011000300004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302011000300004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 07 dez. 2012.

RAMOS, Marise. Ensino médio integrado: ciência, trabalho e cultura na relação entre educação profissional e educação básica. In: MOLL, J. **Educação profissional e tecnológica no Brasil contemporâneo**: desafios, tensões e possibilidades. Porto Alegre: Artemed, 2010.

\_\_\_\_\_. (Org.). A Política de Educação no Brasil contemporâneo: Avanços, recuos e contradições frente a projetos de desenvolvimento em disputa. In: RAMOS, Marise. **Mapa da Educação Profissional e Tecnológica**: Experiências internacionais e dinâmicas regionais Brasileiras. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2015. p. 97-117.

\_\_\_\_\_. **História e Política da Educação Profissional**. Paraná: Instituto Federal do Paraná, 2013.

RIBEIRO, Jorge. O Pronatec diante da inclusão excludente e da privatização da forma. **Textual**, São Paulo, p.16-21, maio, 2014.